Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1499/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9093/2014
PROTOCOLO	**:** 1506167
ÓRGÃO	**: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
RESPONSÁVEL	**: MARIA NILENE BADECA DA COSTA**
CARGO DA RESPONSÁVEL	**: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: NOTA DE EMPENHO N. 1.369/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2013**
CONTRATADA	**: MOV. FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO	**: AQUISIÇÃO DE 100 (CEM) POLTRONAS PARA AUDITÓRIO**
VALOR	**: R$ 36.000,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

NOTA DE EMPENHO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da contratação pública, cujo instrumento é representado pela Nota de Empenho n. 1369/2014, proveniente da Ata de Registro de Preços n. 46/2013/SAD, emitida pela Secretaria de Estado de Educação à empresa Mov. Flex Ind. de Móveis e Com. Ltda, no valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo como objeto a aquisição de 100 (cem) poltronas para auditório, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badesca da Costa, secretária de Estado de educação.

O procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, bem como a Ata de Registro de Preços n. 46/2013 dele decorrente, já foram apreciados e julgados por este Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular protocolada nos autos TC/MS n. DSG-G.JRPC-7686/2013.

Apreciam-se, neste momento, a formalização e teor da contratação pública (2ª fase) e sua execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise Conclusiva ANA-4ICE-11536/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.2DR,JOAOMJ-13329/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contratação e de sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos verifica-se que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor, bem como da execução financeira da Nota de Empenho n. 1.369/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II e III, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, §2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn